ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROFISCO II SC

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 5752/OC-BR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D), em conformidade com as diretrizes do Programa PROFISCO II.

Processo SEA nº 0001/2026

Plataforma Eletrônica - Licitações-E
https://licitacoes-e2.bb.com.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Processo SGP-e SEA nº 0001/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC 401, km 15, 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que fará realizar licitação na modalidade **pregão,** tipo **maior desconto**, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado,** em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo n.º 5752/OC-BR, para selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D), em conformidade com as diretrizes do Programa PROFISCO II, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 1.560 de 11 de junho de 2026, políticas de aquisições do BID, demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Envio de proposta: a partir das 09:00 horas do dia 31/08/2026.
1.2. Abertura da sessão: a partir das 09:30 horas do dia 15/09/2026.
1.3. Início da disputa: a partir das 09:30 horas do dia 15/09/2026.
1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na data e horário acima indicados, por meio do sistema "Licitações-e" https://licitacoes-e2.bb.com.br/ do portal do Banco do Brasil S.A, observados os termos deste Edital e será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.
1.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio.
1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
1.9. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

Anexo I - Detalhamento do Objeto;
Anexo I-A - Briefing Auxiliar da Contratação;
Anexo I-B - Termo de Referência;
Anexo I-C - Relação de Imóveis por Lote;
Anexo I-D - Metodologia de Saneamento e Regularização;
Anexo I-E - Modelo de Declaração de Equipe Mínima;
Anexo I-F - Manual de Regularização de Imóveis do Estado;
Anexo I-G - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo I-H - Cronograma Físico-Financeiro por Lote;
Anexo II - Modelo de proposta readequada;
Anexo III - Minuta de Contrato;
Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes;

Anexo V - Relação dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
Anexo VI - Práticas proibidas – BID;

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D), em conformidade com as diretrizes do Programa PROFISCO II, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, estiverem devidamente credenciadas na plataforma de licitações do Banco do Brasil, por meio do site https://licitacoes-e2.bb.com.br/ e apresentem os documentos nele exigidos.

3.1.1. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no Banco do Brasil no *site* https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

3.1.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no edital.

3.1.3. A licitante deverá, quando aplicável à empresa, atender às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

3.1.3.1. A Administração poderá exigir os comprovantes necessários.

3.1.4. Os itens/lotes identificados como exclusivos e/ou reservados para ME/EPP são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.2.10. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;
3.2.11. Sociedades cooperativas.
3.2.12. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
3.2.12.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.9. Empresas de países que não sejam membros do BID.
3.10. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.11. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
3.12. O Pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação.
3.13. Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).
3.14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS NOS PAÍSES MEMBROS DO BID

3.14.1. Este Pregão Eletrônico está aberto a todos os licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do BID, que ofereçam bens e/ou serviços cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o CONTRATANTE sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo V.
3.14.2. Os critérios a serem utilizados para determinar que um Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo V.
3.14.3. Entende-se por "país de origem" dos Bens e/ou dos Serviços a definição estabelecida no Anexo V.

3.15. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

3.15.1. A licitante deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.
3.15.2. Aplicam-se à licitante todas as disposições referentes às Práticas Proibidas (Anexo VI do Edital) e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Conduzir a sessão pública;
4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);
4.7. Promover diligências, para:
4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
4.10. Indicar o vencedor do certame;
4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;
4.13. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. Poderão participar da licitação os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. https://licitacoes-e2.bb.com.br/.
5.1.1. Para acessar o sistema eletrônico do Pregão Eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.
5.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar, a tempo, o seu credenciamento diretamente no Banco do Brasil no *site* https://licitacoes-e2.bb.com.br/.
5.1.3. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de

Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 0800 729-0001 e 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas), ou diretamente no sítio eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/ - Orientações para o Fornecedor.

5.1.4. As informações para cadastro no sistema Licitações-e estão disponíveis no seguinte endereço: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CADASTRO1.pdf .

5.1.5. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico *licitações-e*, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

5.1.6. O site, data e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados nas disposições preliminares deste edital.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. É de responsabilidade do Licitante, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no presente Edital, a autodeclaração junto ao sistema eletrônico, para a condição de qualificação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.7. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou ao órgão demandante responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.7. Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos.

6.8. Por regra do sistema Licitações-e, todos os lotes / itens serão abertos simultaneamente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio do correio eletrônico ccprofisco@sef.sc.gov.br

7.2. É de responsabilidade do licitante que apresentou pedido de esclarecimento ou de impugnação obter a confirmação de que houve o recebimento por parte do(a) pregoeiro(a) responsável por esta licitação.
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos autos do processo administrativo, bem como no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - https://licitacoes-e2.bb.com.br/, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações.
7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações vincularão os participantes e a administração.
7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar necessária alteração nas condições estabelecidas no edital.
7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7.7. O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema *licitações-e*, proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
8.2. Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta, disponibilizado no sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/treinamento/post/0
8.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
8.5. A apresentação de proposta vincula o licitante às exigências do edital.
8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
8.7. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando os valores unitário e total, expressos em **percentual de desconto**, com no máximo 2 (duas) casas decimais.
8.7.1 Todos os itens do lote devem ter o mesmo percentual de desconto.
8.8. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
8.9. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um percentual por item do edital, vedada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.
8.10. **Do Convênio ICMS 79/05:** Por se tratar de contratação de bens com recursos financiados por instituição financeira internacional (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), **os preços finais a serem contratados pela Administração deverão estar isentos de I.C.M.S.**, tanto da parcela referente ao Estado de origem quanto da parcela referente ao Estado da Santa Catarina, conforme disposto no Convênio ICMS 79/05, alterado pelo Convênio ICMS 67/11, com vigência prorrogada até 30.04.2026, pelo Convênio ICMS 226/23, que preconiza ficarem “isentas do ICMS as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS.

8.10.1. A isenção supracitada não se aplica nas aquisições efetuadas de estabelecimento enquadrado no Regime Fiscal do Simples Nacional.

8.10.2. Na hipótese de o imposto ter sido recolhido antecipadamente, cabe ao licitante solicitar o ressarcimento junto à Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde esteja localizado.

8.10.3. O certame será conduzido da seguinte forma:

8.10.3.1. Os valores estimados da licitação consideram o "preço cheio", ou seja, com os encargos pertinentes ao ICMS.

8.10.3.2. A proposta inicial de preços, a ser ofertada pelo licitante, bem como todos os preços ofertados na fase de disputa de lances, deverão considerar o "preço cheio", ou seja, com os encargos pertinentes ao ICMS.

8.10.3.3. Será solicitado, apenas ao licitante vencedor, a apresentação de proposta de preços readequada que contemple o desconto referente à isenção do ICMS prevista no convênio supracitado.

8.10.3.4. O valor final a ser homologado, bem como a ser contratado, já contemplará a isenção do referido imposto.

8.10.4. O disposto nos subitens 8.10, 8.10.1., 8.10.2 e 8.10.3 aplica-se, apenas, quando houver incidência do respectivo imposto sobre o objeto da licitação.

8.11. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a especificação do objeto disposta neste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

8.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá posteriormente.

8.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza para a execução do contrato, não sendo admitida a alegação de desconhecimento quanto à incidência tributária.

8.18. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.20. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, sob pena de desclassificação.

8.21. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.22. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.23. A licitante vencedora do certame deverá enviar sua proposta readequada, após convocação / notificação, com os respectivos valores unitários atualizados ao valor total representado pelo lance

vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação / notificação.
8.23.1. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira que não funcione no Brasil, este prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias.
8.23.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
8.23.3. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta inicial.
8.23.4. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação.
8.24. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. O pregoeiro será responsável pela condução da sessão pública.
9.2. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.
9.3. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
9.4. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
9.5. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
9.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal https://licitacoes-e2.bb.com.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
10.2. A partir do horário previsto no Edital dar-se-á início à etapa da disputa.
10.3. **Por regra do sistema Licitações-e, todos os lotes / itens serão abertos simultaneamente.**
10.3.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo valor total do item/lote.
10.3.2. O sistema abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.
10.3.3. O lance deverá ser pelo **"MAIOR DESCONTO POR LOTE"**.
10.3.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
10.3.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente superiores ao último ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
10.5.1. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor preço registrado, desde que seja superior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
10.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados por cada participante será de **0,5% (zero virgula cinco porcento)**.
10.5.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da licitante.
10.7. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10.7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
10.8. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e na sequência o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
10.8.1. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
10.8.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
10.8.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
10.8.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste Deserta ou Frustrada o pregoeiro consultará a empresa vencedora da cota livre (independente desta ser ME/EPP ou não) acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em favor da mesma.
10.8.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10.9. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
10.9.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
10.9.2.1. o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
10.9.2.2. o sistema convocará automaticamente a empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, mais bem classificada, para enviar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;
10.9.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
10.9.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.10. O disposto no subitem 10.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.
10.12. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.
10.13. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
10.14. A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
10.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da etapa fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **"MAIOR DESCONTO POR LOTE"**.
11.1.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
11.1.2. O documento solicitado no subitem 11.1.1. deverá ser anexado ao Sistema no prazo de até 1 (um) dia útil a contar da convocação do pregoeiro no chat, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.
11.2. O pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) https://certidoes.cgu.gov.br/
11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
11.2.3. da existência de registros impeditivos de Empresas e Pessoas Sancionadas pelo BID, https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas
11.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
11.2.5. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
11.3. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie:
11.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II, constando:
11.3.1.1. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor (identificando o percentual de desconto do Lote);
11.3.1.2. Razão Social da empresa;
11.3.1.3. Endereço completo e atualizado;
11.3.1.4. Telefone para contato;
11.3.1.5. Endereço de e-mail;
11.3.1.6. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
11.3.1.7. Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.
11.3.1.8. Dados bancários:
11.3.1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);
11.3.1.8.2. nº da agência bancária com dígito;
11.3.1.8.3. nº da conta bancária com dígito.
11.3.2. O Plano de Execução Preliminar: Documento descrevendo a metodologia de trabalho que a licitante pretende adotar para operacionalizar o contrato, contendo, no mínimo:
a) indicação da equipe mínima por lote, ou assunção de compromisso, observadas as exigências previstas no item 12.5 deste Edital;
b) distribuição dos profissionais entre as frentes de trabalho;
c) estratégias de execução das ordens de serviço, contemplando as fases de diagnóstico, saneamento, e processamento previstas na Metodologia MSRR-D;
d) fluxo de análises de documentos necessários à instauração dos processos;
e) estratégias para obtenção de dados de confrontantes e os sistemas de gestão da informação;
f) fluxo de protocolo, acompanhamento de exigências cartorárias, controle de notas devolutivas e monitoramento dos prazos de prenotação;
g) modelo de controle individualizado por imóvel e por matrícula, com indicação de fase, responsável, pendências, prazos e status;
h) estratégia de mobilização e atuação simultânea no lote, demonstrando compatibilidade entre equipe, quantitativo estimado de imóveis, prazos contratuais e indicadores previstos no Termo de Referência.
11.3.2.1. A análise do Plano de Execução Preliminar terá caráter objetivo e restrito à verificação do atendimento dos elementos mínimos acima, não implicando atribuição de pontuação técnica. A ausência de elementos obrigatórios ou a apresentação de plano incompatível com os prazos,

quantitativos, equipe mínima ou metodologia prevista no Termo de Referência poderá ensejar diligência para saneamento e, persistindo a inadequação, a desclassificação da proposta.

11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até **01 (um) dia útil**, a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT".

11.4.1 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, este prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias.

11.4.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.4.3 O prazo para a apresentação da documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

11.5. Se a licitante primeira classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);

11.6.2. contiverem vícios insanáveis;

11.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.7. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via "*Chat*", em até **01 (um) dia útil**, sendo que no caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, esse prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias. **Os documentos deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico e apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas**.

12.1.1. O pregoeiro ou equipe de apoio verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2. **Da habilitação jurídica:**

12.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou

12.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou

12.2.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou

12.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre**; ou

12.2.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

12.2.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, bem como com o Estado de Santa Catarina, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor), conforme Anexo IV.

12.3.8. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

12.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.10.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.11.**Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de**

habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.3.13. **Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.3.13.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) deverá ser comprovada com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.13.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.3.13.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

12.4. Da qualificação econômico-financeira:

12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.4.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

12.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.4.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.3.5. Para consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação aos valores e percentuais exigidos para as licitantes individuais.

12.5 Da qualificação técnica:

12.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Saneamento técnico, documental e registral de imóveis, regularização imobiliária, retificação de registro imobiliário, análise dominial, agrimensura registral, georreferenciamento, cadastro territorial, instrução de processos administrativos ou extrajudiciais, ou atividades correlatas.

12.5.1.1. A comprovação deverá demonstrar a execução de pelo menos uma das atividades: **análise de matrículas, transcrições, escrituras, certidões e demais documentos imobiliários, conferência ou validação de peças técnicas, organização de dossiês, acompanhamento de exigências cartorárias, obtenção de dados de confrontantes, diligências perante cartórios ou órgãos públicos e demais providências necessárias ao saneamento documental e registral de imóveis.**

12.5.1.2. Para fins de capacidade técnico-operacional mínima, os atestados deverão comprovar a execução de **quantitativo mínimo equivalente a 25% da quantidade estimada de imóveis do lote**, admitido o somatório de diferentes atestados, desde que relacionados a serviços compatíveis com o objeto. Caso a licitante seja vencedora de mais de um lote, deverá comprovar capacidade técnico-operacional correspondente ao somatório dos quantitativos mínimos dos lotes adjudicados.

12.5.2. Além dos atestados, a licitante deverá comprovar, até a assinatura do contrato, equipe mínima inicial de 10 profissionais por lote adjudicado, com composição compatível com a execução simultânea das atividades previstas no Termo de Referência, observada, no mínimo, a seguinte estrutura:

Exigência	Critério objetivo	Forma de comprovação
Capacidade técnico-operacional	Atestado de serviços compatíveis com o objeto	Certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou conselho profissional competente, quando cabível
Quantitativo mínimo	25% da quantidade estimada de imóveis do lote	Um ou mais atestados, admitido somatório
Responsável técnico	01 profissional de nível superior na área de engenharia, agrimensura, topografia, geoprocessamento ou correlata	Registro profissional, currículo, contrato, vínculo, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente
Responsável documental/registral	01 profissional de nível superior com experiência em saneamento documental, regularização imobiliária, direito imobiliário, direito notarial e registral, cartórios, gestão documental ou áreas correlatas	Currículo, contrato, vínculo, declaração de disponibilidade ou instrumento equivalente

12.5.3. Por lote, assume-se o seguinte quantitativo mínimo:

Lote	Quantidade Estimada de Imóveis	Quantitativo Mínimo Exigido (25%)
1	483	121 imóveis
2	415	104 imóveis
3	359	90 imóveis

4	468	117 imóveis
5	375	94 imóveis
6	525	132 imóveis

12.5.4. A comprovação da equipe mínima poderá ser realizada mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade, contrato futuro condicionado à contratação ou outro instrumento jurídico idôneo. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da legitimidade e pertinência dos atestados apresentados.
12.5.5. Deve, a empresa, caso não possua ainda todos os funcionários contratados, assumir o compromisso que disporá de equipe técnica, até a assinatura do contrato, conforme Anexo I-C - Modelo de Declaração de Equipe Mínima.
12.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
12.5.7. A vistoria dos locais de prestação dos serviços é facultativa.
12.5.7.1. A opção pela não realização de vistoria obriga a licitante a apresentação de declaração que possui total conhecimento das condições e do local no qual serão executados os serviços, portanto, possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea vontade. Declarando ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Administração, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos adicionais.
12.5.7.2. A opção pela realização de vistoria obriga a licitante à apresentação de declaração da Secretaria de Estado da Administração que tomou conhecimento do espaço e das condições para a prestação dos serviços mediante verificação “in loco”.
12.5.7.3. A vistoria dos locais de prestação dos serviços poderá ser previamente agendada e executada até o dia útil imediatamente anterior a data marcada para abertura da sessão.
12.5.7.4. As visitas poderão ser agendadas até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão.
12.5.7.5. Endereços e contatos para agendamento de vistoria: (48) 3665-1654 - SEA/DGPA/GERF.
15.6.8.6. Pela vistoria, a licitante ratifica ter tomado conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como das dificuldades existentes para sua execução, não se admitindo posteriormente, a alegação de desconhecimento.
12.5.8. **O licitante deverá, ainda, apresentar a declaração consolidada constante do Anexo IV.**
12.6. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.
12.6.1. Quando solicitado, para a comprovação da legitimidade das informações constantes nos atestados, deverá o licitante disponibilizar, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
12.6.2. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
12.6.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
12.7. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original

traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até **01 (um) dia útil** após convocação do pregoeiro via "*Chat*", inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico, sendo que no caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, esse prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias.

12.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12.Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.13.O pregoeiro poderá promover diligências a fim de sanar dúvidas acerca da documentação apresentada.

12.14.Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos aos Licitantes brasileiros, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.15.Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.16.A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

12.17.Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, no chat do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

13.1.2. Para fins deste Edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3. Os recursos registrados no sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
13.5. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.
13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. fraudar a licitação;
14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9 º do Decreto Estadual nº 1.560/2026.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
14.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14.A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.15.Sujeita-se a licitante, também, a todas as sanções previstas no Anexo VI – Práticas Proibidas, a serem, quando cabíveis, aplicadas pelo BID.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo III deste Edital.

15.1.1. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).
15.2. Da convocação para assinatura do Contrato:
15.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira que não funcione no Brasil, este prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias.
15.2.1.1. A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.
15.2.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.
15.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.2.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.
15.2.5. Equipara-se à recusa prevista no subitem anterior à circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.
15.2.6. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação / habilitação por ocasião do processo de licitação;
15.2.7. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.
15.2.8. Caso a licitante não atenda ao disposto no subitem 15.2.1, será submetida às sanções previstas no item 14 do Edital.

15.3. Da execução do Contrato

15.3.1. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
15.3.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
15.3.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
15.3.4. O prazo de vigência da contratação para prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
15.3.5. Quando aplicável, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.
15.3.6. O prazo para pagamento será de 30 dias após o reconhecimento da despesa pelo fiscal do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela fiscalização e que os subcontratados atendam integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis. São passíveis de subcontratação: serviços de apoio operacional, topografia de campo complementar, serviços de apoio técnico à instrução documental e registral para saneamento de matrículas, despachante imobiliário, plotagem e reprodução de documentos.
16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
16.4. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

17.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
47001 – SEA	015035	3.3.90.39	1.754.192.362

17.2. O valor total estimado para essa contratação é de R$ 19.190.466,64 (dezenove milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:
18.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, nos endereços eletrônicos https://licitacoes-e2.bb.com.br/ , https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/profisco e https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/ , além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
18.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio , informando o nº do processo **SGPe SEA 0001/2026.**
18.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
18.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados antes de aberta a licitação, no interesse público, por iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.
18.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas nos mesmos meios

de comunicação utilizados na publicação original.

18.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.9. O resultado desta licitação será publicado conforme normativos aplicáveis.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

18.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio do e-mail ccprofisco@sef.sc.gov.br

18.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Florianópolis, *(data da assinatura digital).*

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
Portaria SEF n° 206/2025 de 06/08/2025.
(assinado digitalmente)

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Objeto

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D). A execução contratual tem por finalidade precípua a obtenção do Resultado Útil, caracterizado pela efetiva prática do ato registral (averbação ou registro) junto aos Ofícios de Registro de Imóveis competentes, ou pela comprovação técnica exauriente de óbice intransponível, garantindo a perfeita correspondência entre a realidade fática dos imóveis e sua representação jurídica, em conformidade com as diretrizes do Programa PROFISCO II.

LOTE 01						
ITEM	**CÓDIGO Material/Serviço**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	503780001	Lote 1 (A): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 1**: Diagnóstico e Técnico-Registral) - Análise de dossiê, validação de topografia e classificação de viabilidade.	Imóveis	483	R$ 1.827,66	**R$ 882.759,78**
2	503780001	Lote 1 (A): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 2**: Saneamento Técnico-Processual) - Produção de documentos e peças de instrução registral, coleta de anuências, notificações e topografia complementar.	Imóveis	387	R$ 2.738,89	**R$ 1.059.950,43**
3	503780001	Lote 1 (A): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 3**: Processamento e Êxito Registral) - Protocolo, acompanhamento de notas devolutivas e obtenção de certidão atualizada.	Imóveis	348	R$ 4.564,33	**R$ 1.588.386,84**
					TOTAL LOTE 1 (A)	**R$ 3.531.097,05**
LOTE 02						
1	503780001	Lote 2 (B): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 1**: Diagnóstico e Triagem Técnico-Registral) - Análise de dossiê, validação de topografia e classificação de viabilidade.	Imóveis	415	R$ 1.827,66	**R$ 758.478,90**

2	503780001	Lote 2 (B): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 2**: Saneamento Técnico-Processual) - Produção de documentos e peças de instrução registral, coleta de anuências, notificações e topografia complementar.	Imóveis	332	R$ 2.738,89	**R$ 909.311,48**
3	503780001	Lote 2 (B): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 3**: Processamento e Êxito Registral) - Protocolo, acompanhamento de notas devolutivas e obtenção de certidão atualizada.	Imóveis	299	R$ 4.564,33	**R$ 1.364.734,67**
					TOTAL LOTE 2 (B)	**R$ 3.032.525,05**
LOTE 03						
1	503780001	Lote 3 (C): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 1**: Diagnóstico e Triagem Técnico-Registral) - Análise de dossiê, validação de topografia e classificação de viabilidade.	Imóveis	359	R$ 1.827,66	**R$ 656.129,94**
2	503780001	Lote 3 (C): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 2**: Saneamento Técnico-Processual) - Produção de documentos e peças de instrução registral, coleta de anuências, notificações e topografia complementar.	Imóveis	288	R$ 2.738,89	**R$ 788.800,32**
3	503780001	Lote 3 (C): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 3**: Processamento e Êxito Registral) - Protocolo, acompanhamento de notas devolutivas e obtenção de certidão atualizada.	Imóveis	259	R$ 4.564,33	**R$ 1.182.161,47**
					TOTAL LOTE 3 (C)	**R$ 2.627.091,73**
LOTE 04						
1	503780001	Lote 4 (D): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 1**: Diagnóstico e Triagem Técnico-Registral) - Análise de dossiê, validação de topografia e classificação de viabilidade.	Imóveis	468	R$ 1.827,67	**R$ 855.344,88**
2	503780001	Lote 4 (D): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 2**:	Imóveis	375	R$ 2.738,89	**R$ 1.027.083,75**

		Saneamento Técnico-Processual) - Produção de documentos e peças de instrução registral, coleta de anuências, notificações e topografia complementar.				
3	503780001	Lote 4 (D): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 3**: Processamento e Êxito Registral) - Protocolo, acompanhamento de notas devolutivas e obtenção de certidão atualizada.	Imóveis	338	R$ 4.564.34	**R$ 1.542.743,54**
					TOTAL LOTE 4 (D)	**R$ 3.425.172,17**
LOTE 05						
1	503780001	Lote 5 (E): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 1**: Diagnóstico e Triagem Técnico-Registral) - Análise de dossiê, validação de topografia e classificação de viabilidade.	Imóveis	375	R$ 1.827,67	**R$ 685.372,50**
2	503780001	Lote 5 (E): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 2**: Saneamento Técnico-Processual) - Produção de documentos e peças de instrução registral, coleta de anuências, notificações e topografia complementar.	Imóveis	300	R$ 2.738,89	**R$ 821.667,00**
3	503780001	Lote 5 (E): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 3**: Processamento e Êxito Registral) - Protocolo, acompanhamento de notas devolutivas e obtenção de certidão atualizada.	Imóveis	270	R$ 4.564,33	**R$ 1.232.369,10**
					TOTAL LOTE 5 (E)	**R$ 2.739.408,60**
LOTE 06						
1	503780001	Lote 6 (F): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 1**: Diagnóstico e Triagem Técnico-Registral) - Análise de dossiê, validação de topografia e classificação de viabilidade.	Imóveis	525	R$ 1.827,66	**R$ 959.521,50**
2	503780001	Lote 6 (F): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 2**: Saneamento Técnico-Processual) - Produção de documentos e peças de	Imóveis	420	R$ 2.738,89	**R$ 1.150.333,80**

		instrução registral, coleta de anuências, notificações e topografia complementar.				
3	503780001	Lote 6 (F): Serviço de Regularização Fundiária e Retificação Registral (**Fase 3**: Processamento e Êxito Registral) - Protocolo, acompanhamento de notas devolutivas e obtenção de certidão atualizada.	Imóveis	378	R$ 4.564,33	**R$ 1.725.316,74**
TOTAL LOTE 6 (F)						**R$ 3.835.172,04**
TOTAL GERAL						**R$ 19.190.466,64**

(1) As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
(2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.
(3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema, as informações deste documento prevalecerão.

1.2. Justificativa da Contratação

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência, demonstradas a seguir:

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de conferir segurança jurídica e regularidade registral ao vasto acervo imobiliário do Estado de Santa Catarina. O Estado possui um passivo histórico de imóveis cujos registros (transcrições ou matrículas antigas) não refletem a realidade fática, apresentando divergências de área, perímetro, e ausência de georreferenciamento, o que caracteriza vício de especialidade objetiva. Tal situação impede a alienação eficiente de ativos inservíveis, dificulta a defesa possessória contra invasões e compromete a fidedignidade do Balanço Geral do Estado.

A iniciativa integra o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II - SC), financiado pelo BID, que tem entre seus objetivos a melhoria da gestão patrimonial e o aumento da eficiência do gasto público. A regularização é pressuposto para a monetização de ativos e para a redução de custos operacionais com imóveis irregulares.

Adicionalmente, esta contratação complementa o processo SEA 2925/2024, que provê os levantamentos topográficos iniciais. A contratação aqui proposta é necessária para transformar esses insumos técnicos (plantas e memoriais) em títulos de propriedade efetivos, através do trabalho de engenharia legal, coleta de anuências de confrontantes e trâmite cartorário, atividades que exigem expertise específica distinta da mera agrimensura de campo. A adoção da Metodologia MSRR-D visa superar a ineficiência de modelos anteriores, focando no resultado útil, que seja, a matrícula aberta ou retificada, e não apenas na produção de documentação de utilidade provisória.

1.3. Especificações/ Metodologia de execução

A execução dos serviços observará a Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda, MSRR-D, a qual estrutura a atuação da contratada em três fases sucessivas e condicionais: Diagnóstico, Saneamento e Processamento.

A **Fase 1, Diagnóstico**, compreende o recebimento e a análise do dossiê do imóvel, incluindo matrículas,

transcrições, escrituras, certidões, plantas, memoriais, levantamentos, documentos administrativos e demais elementos disponíveis, com a finalidade de verificar a situação técnica, documental e registral do imóvel, validar a suficiência dos insumos recebidos, identificar pendências e definir a estratégia de saneamento aplicável.

A **Fase 2, Saneamento**, quando cabível, compreende a adoção das providências necessárias à instrução do procedimento, incluindo a complementação, revisão ou adequação de peças técnicas, a identificação e qualificação de confrontantes, a obtenção de informações, anuências ou notificações, a reunião de documentos complementares, a elaboração ou organização de requerimentos e a montagem do dossiê apto ao protocolo perante o órgão ou Ofício de Registro competente.

A **Fase 3, Processamento**, compreende o protocolo do dossiê saneado, o acompanhamento do procedimento perante o Ofício de Registro de Imóveis e demais órgãos envolvidos, o controle dos prazos de prenotação, o atendimento tempestivo de notas devolutivas e a adoção das providências necessárias até a obtenção do resultado útil ou, quando demonstradamente inviável a prática do ato registral pela via administrativa, até a apresentação de relatório técnico circunstanciado de óbice intransponível.

Para fins do Termo de Referência, considera-se **Resultado Útil** a efetiva prática do ato registral pretendido, mediante abertura, retificação, averbação ou registro em matrícula, conforme o caso, ou, excepcionalmente, a comprovação técnica e documental de óbice intransponível não imputável à contratada, após o esgotamento das providências administrativas cabíveis.

A execução das fases será realizada por imóvel e por matrícula, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo as fases avançar de forma sucessiva ou ser interrompidas quando o diagnóstico demonstrar inviabilidade técnica, documental ou registral devidamente justificada.

A metodologia de execução encontra-se detalhada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e na Metodologia MSRR-D anexa, ambos integrantes deste instrumento, devendo tais documentos ser observados pela contratada na interpretação do escopo, na organização dos fluxos de trabalho, na produção dos entregáveis, no cumprimento dos indicadores e na busca do resultado útil.

As atividades objeto desta contratação possuem natureza técnica, material, acessória, instrumental e complementar, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo consultoria ou assessoramento jurídico, representação judicial ou extrajudicial do Estado ou quaisquer outras atividades privativas da Procuradoria-Geral do Estado. As questões surgidas durante a execução que demandem juízo jurídico deverão ser submetidas à PGE por intermédio da fiscalização contratual, cabendo à Contratada fornecer os elementos técnicos, documentais e registrais necessários à respectiva análise.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, PRAZOS E SLA.

2.1 Prazos

2.1.1. Prazo de entrega/início da execução: Até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço

2.1.2. Prazos Administrativos

- Prazo para refazimento ou adequação de produtos/serviços rejeitados (correção de relatórios, peças técnicas e dossiês): 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação de rejeição pelo Fiscal do Contrato no ato do recebimento provisório.
- Prazo de recebimento definitivo do objeto (validação de cada entrega/fase): 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório dos produtos entregues pela Contratada.
- Prazo de liquidação/pagamento do documento fiscal: Até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

2.1.3. Prazos Operacionais

Considerando a natureza dos serviços de engenharia legal e o fluxo extrajudicial, a Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de execução, que comporão a avaliação do Acordo de Nível de Serviço (SLA):

- Entrega da Fase 1 (relatório de viabilidade Técnico-Registral): até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da respectiva Ordem de Serviço.
- Entrega da Fase 2 (dossiê saneado apto para protocolo): até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da Fase 1 (quando o saneamento for exigível).
- Tratamento de notas devolutivas (exigências cartorárias): a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ciência da nota devolutiva, para sanar as exigências e reapresentar o título no Ofício de Registro de Imóveis, garantindo que não ocorra a caducidade do protocolo dentro do prazo de vigência da prenotação original (30 dias).
- Tempo médio de ciclo (TMC): o tempo total decorrido entre o aceite da ordem de serviço (início da Fase 1) e o efetivo protocolo do dossiê instruído no cartório (fim da Fase 2) não deverá ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para casos de complexidade média, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Indicar os critérios de medição abaixo:

O pagamento será realizado com base no Resultado Útil alcançado em cada fase da Metodologia MSRR-D, conforme a seguinte tabela de ponderação percentual sobre o preço unitário do item:

Fase	Produto/Entregável	% do Preço Unitário
1. Diagnóstico	Relatório de Viabilidade Técnico-Registral (RVTR) validado, com definição da estratégia, OU Relatório técnico de óbice inicial (quando o imóvel for manifestamente inviável).	20%
2. Saneamento	Dossiê de regularização completo e saneado (peças técnicas, documentos de instrução registral, anuências) pronto para protocolo. *Fase condicional: executada e remunerada apenas se o RVTR apontar necessidade de saneamento.*	30%
3. Processamento (Cenário de sucesso)	Resultado útil: entrega da certidão de matrícula aberta ou retificada em nome do Estado.	50%
3. Processamento (Cenário de óbice)	Esgotamento da via administrativa: entrega de relatório técnico de óbice intransponível após tentativas e notas devolutivas, instruído para judicialização.	10%

O pagamento relativo ao cenário de óbice intransponível somente será admitido quando comprovado o efetivo esgotamento da via administrativa, mediante relatório técnico circunstanciado, instruído com os documentos, protocolos, notas devolutivas, manifestações, diligências e demais elementos que demonstrem a impossibilidade de obtenção do ato registral por fato não imputável à Contratada.

Não será devido pagamento pelo cenário de óbice quando a inviabilidade decorrer de falha de instrução,

ausência de diligência, perda de prazo, insuficiência documental não justificada, erro técnico, abandono de protocolo, caducidade de prenotação por inércia ou qualquer outra causa atribuível à Contratada.

2.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

A execução contratual e a qualidade dos serviços prestados serão aferidas mensalmente pela Fiscalização Técnica, mediante a aplicação dos seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs), cujos resultados poderão impactar a remuneração variável e a continuidade contratual:

a) Índice de Êxito Registral (IER)

- Definição: Percentual de processos protocolados que resultam em abertura ou retificação de matrícula efetiva junto ao Registro de Imóveis.
- Fórmula: IER = (número de matrículas obtidas / número de processos encerrados) x 100
- Meta: superior a 80% (admite-se até 20% de insucesso decorrente de óbices externos intransponíveis ou necessidade de judicialização comprovada).
- Consequência: A apuração de IER inferior a 60% por dois períodos avaliativos consecutivos ensejará a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Recuperação pela Contratada e a retenção provisória de pagamentos variáveis até o restabelecimento dos níveis de serviço.

b) Tempo Médio de Ciclo (TMC)

- Definição: Tempo decorrido entre o aceite da Ordem de Serviço (início da Fase 1) e o efetivo protocolo do dossiê saneado no Cartório de Registro de Imóveis (fim da Fase 2).
- Meta: Máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para casos classificados como de complexidade média.
- Consequência: Atrasos injustificados impactarão negativamente a avaliação da qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica).

c) Eficiência na Resolução de Notas Devolutivas (ERND)

- Definição: Capacidade técnica da Contratada em sanar as exigências formuladas pelo Oficial de Registro dentro do prazo de vigência da prenotação (30 dias, prorrogáveis), evitando a caducidade do protocolo.
- Meta: 100% de aproveitamento das prenotações.

3. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA:

4.1. Trata-se de serviço prestado in loco para cada imóvel específico.

4.2. Secretaria de Estado da Administração – DGDP/GERF, Rodovia SC 401, km 15, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, bloco II, Bairro Saco Grande II – Florianópolis – SC, no horário das 12:30h às 19:00h.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato para prestação de serviços, corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I-A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Briefing Auxiliar da Contratação

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, pág. 235-249)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba "Documentos" do processo.

ANEXO I-B
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Termo de Referência – R04

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, pág. 820-845)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba "Documentos" do processo.

ANEXO I-C
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Relação de Imóveis por Lote

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, págs. 444-590)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba “Documentos” do processo.

ANEXO I-D
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Metodologia de Saneamento e Regularização

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, págs. 591-595)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba “Documentos” do processo.

ANEXO I-E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Modelo de Declaração de Equipe Mínima

À Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no processo licitatório referente à contratação de serviços de saneamento técnico, documental e registral dos imóveis integrantes do patrimônio estadual, que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato ou antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, de equipe mínima compatível com a execução do objeto.

Declara, ainda, que observará a exigência mínima de 10 profissionais por lote adjudicado, conforme previsto no Termo de Referência, contemplando, obrigatoriamente:

a) XX responsável técnico pela frente de engenharia, agrimensura, topografia e geoprocessamento;

b) XX responsável pela frente administrativa, documental e registral;

c) equipe de produção e apoio composta pelos demais profissionais necessários à execução das atividades por imóvel e por matrícula.

1. LOTE INDICADO

Lote	Região	Quantidade estimada de imóveis	Município/base operacional prevista

2. EQUIPE MÍNIMA

Nº	Nome do profissional	Função no contrato	Frente de atuação	Formação	Documento profissional, se aplicável	Forma de comprovação de disponibilidade
1						
2						
3						
4						
5						

6						
7						
8						
9						
10						

3. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A licitante declara que a equipe indicada é compatível com a execução das ordens de serviço do lote, considerando as fases de Diagnóstico, Saneamento e Processamento previstas na Metodologia MSRR-D, bem como os prazos, indicadores, quantitativos e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

Declara, também, que, caso venha a ser vencedora de mais de um lote, comprovará equipe mínima e capacidade operacional compatíveis com a execução simultânea de todos os lotes adjudicados, observada a exigência mínima de 10 profissionais por lote, não sendo admitida a simples indicação da mesma equipe mínima para mais de um lote sem demonstração objetiva de reforço operacional suficiente.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

ANEXO I-F
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Manual de Regularização de Imóveis do Estado

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, pág. 598-613)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba “Documentos” do processo.

ANEXO I-G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Cronograma Físico-Financeiro

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, pág. 614)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba “Documentos” do processo.

ANEXO I-H
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
Cronograma Físico-Financeiro por Lote

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 0001/2026, pág. 615-620)
com acesso por meio do link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, acessando a aba "Documentos" do processo.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Apresentamos proposta atualizada para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D), observadas as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 0066/2026/PROFISCO II SC e seus Anexos, no valor global de R$.....(por extenso), conforme quadro abaixo.

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente serviço tais como, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data limite para sua entrega na licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0066/2026/PROFISCO II SC e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dele.

Caso nos seja adjudicado o objeto de nossa proposta, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, bem como a entregar os demais documentos exigidos.

Razão Social da empresa:
CNPJ:
Endereço completo e atualizado:
Telefone para contato; Endereço de e-mail;
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente;

Dados bancários:
Banco (nº e nome do banco para pagamento):
nº da agência bancária com dígito:
nº da conta bancária com dígito:

Local e data, ...

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
[Assinatura e carimbo]

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA(O) ..... E A EMPRESA .....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o) , com sede na**.....**, inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-..., doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a)....., Senhor(a) ....., portador do CPF nº ....., e de outro lado a empresa, estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026/PROFISCO II SC, autorizado pelo processo SEA 0001/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 1.560 de 11 de junho de 2026, políticas de aquisições do BID, demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia legal, agrimensura registral e saneamento técnico, documental e registral imobiliário, visando à retificação, saneamento e regularização registral de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação da Metodologia de Saneamento e Regularização Registral Sob Demanda (MSRR-D), em conformidade com as diretrizes do Programa PROFISCO II, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 0066/2026/PROFISCO II SC, seus Anexos e da proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada por preço unitário**.**

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0066/206/PROFISCO II SC e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

2.3. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E OBJETO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

3.2. **O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXXXX (*por extenso*)**.
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.4. Prazo de entrega e instalação:
3.5. Prazo de entrega/início da execução: Até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, MEDIÇÃO E SLA
4.1. Prazos
4.2. Prazos Administrativos:
- Prazo para refazimento ou adequação de produtos/serviços rejeitados (correção de relatórios, peças técnicas e dossiês): 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação de rejeição pelo Fiscal do Contrato no ato do recebimento provisório.
- Prazo de recebimento definitivo do objeto (validação de cada entrega/fase): 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório dos produtos entregues pela Contratada.
- Prazo de liquidação/pagamento do documento fiscal: Até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

4.3. Prazos Operacionais:
4.3.1. Considerando a natureza dos serviços de engenharia legal e o fluxo extrajudicial, a Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de execução, que comporão a avaliação do Acordo de Nível de Serviço (SLA):
- Entrega da Fase 1 (Relatório de Viabilidade Técnico-Registral): até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da respectiva Ordem de Serviço.
- Entrega da Fase 2 (dossiê saneado apto para protocolo): até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da Fase 1 (quando o saneamento for exigível).
- Tratamento de notas devolutivas (exigências cartorárias): a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ciência da nota devolutiva, para sanar as exigências e reapresentar o título no Ofício de Registro de Imóveis, garantindo que não ocorra a caducidade do protocolo dentro do prazo de vigência da prenotação original (30 dias).
- Tempo médio de ciclo (TMC): o tempo total decorrido entre o aceite da ordem de serviço (início da Fase 1) e o efetivo protocolo do dossiê instruído no cartório (fim da Fase 2) não deverá ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para casos de complexidade média, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Indicar os critérios de medição abaixo:
4.4.1. O pagamento será realizado com base no Resultado Útil alcançado em cada fase da Metodologia MSRR-D, conforme a seguinte tabela de ponderação percentual sobre o preço unitário do item:

Fase	Produto/Entregável	% do Preço Unitário
1. Diagnóstico	Relatório de Viabilidade Técnico-Registral (RVTR) validado, com definição da estratégia,	20%

	OU Relatório técnico de óbice inicial (quando o imóvel for manifestamente inviável).	
2. Saneamento	Dossiê de regularização completo e saneado (peças técnicas, documentos de instrução registral, anuências) pronto para protocolo. *Fase condicional: executada e remunerada apenas se o RVTR apontar necessidade de saneamento.*	30%
3. Processamento (Cenário de sucesso)	Resultado útil: entrega da certidão de matrícula aberta ou retificada em nome do Estado.	50%
3. Processamento (Cenário de óbice)	Esgotamento da via administrativa: entrega de relatório técnico de óbice intransponível após tentativas e notas devolutivas, instruído para judicialização.	10%

4.4.2. O pagamento relativo ao cenário de óbice intransponível somente será admitido quando comprovado o efetivo esgotamento da via administrativa, mediante relatório técnico circunstanciado, instruído com os documentos, protocolos, notas devolutivas, manifestações, diligências e demais elementos que demonstrem a impossibilidade de obtenção do ato registral por fato não imputável à Contratada.

4.4.3. Não será devido pagamento pelo cenário de óbice quando a inviabilidade decorrer de falha de instrução, ausência de diligência, perda de prazo, insuficiência documental não justificada, erro técnico, abandono de protocolo, caducidade de prenotação por inércia ou qualquer outra causa atribuível à Contratada.

4.5. **Acordo de Nível de Serviço (SLA)**

4.5.1. A execução contratual e a qualidade dos serviços prestados serão aferidas mensalmente pela Fiscalização Técnica, mediante a aplicação dos seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs), cujos resultados poderão impactar a remuneração variável e a continuidade contratual:

a) Índice de Êxito Registral (IER)

- **Definição:** Percentual de processos protocolados que resultam em abertura ou retificação de matrícula efetiva junto ao Registro de Imóveis.
- **Fórmula:** IER = (número de matrículas obtidas / número de processos encerrados) x 100
- **Meta:** superior a 80% (admite-se até 20% de insucesso decorrente de óbices externos intransponíveis ou necessidade de judicialização comprovada).
- **Consequência:** A apuração de IER inferior a 60% por dois períodos avaliativos consecutivos ensejará a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Recuperação pela Contratada e a retenção provisória de pagamentos variáveis até o restabelecimento dos níveis de serviço.

b) Tempo Médio de Ciclo (TMC)

- **Definição:** Tempo decorrido entre o aceite da Ordem de Serviço (início da Fase 1) e o efetivo protocolo do dossiê saneado no Cartório de Registro de Imóveis (fim da Fase 2).
- **Meta:** Máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para casos classificados como de complexidade média.
- **Consequência:** Atrasos injustificados impactarão negativamente a avaliação da qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica).

c) Eficiência na Resolução de Notas Devolutivas (ERND)

- **Definição: Capacidade técnica da Contratada em sanar as exigências formuladas pelo Oficial de Registro dentro do prazo de vigência da prenotação (30 dias, prorrogáveis), evitando a caducidade do protocolo.**
- **Meta: 100% de aproveitamento das prenotações.**

4.6. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.
4.1.1.O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017
4.7. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
4.7.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
4.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, bem como de Santa Catarina, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
4.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
4.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
4.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.7.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
4.8. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:
4.8.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
4.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
4.8.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
4.8.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
4.8.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
4.8.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.
4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito

à atualização monetária do preço.
4.10.O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
4.11.Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
4.12.A liquidação da despesa ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável."
4.13.Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços**, corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Quando aplicável, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei n° 14.133 de 2021.
5.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
47001 – SEA	015035	33.90.39	1.754.192.362

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e nos demais normativos vigentes.
7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. Ao gestor do contrato caberá:

7.7.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.7.2 Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.7.3 Encaminhar os documentos fiscais, para pagamento, ao setor competente;

7.7.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.7.5 Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.7.6 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.7.7 Encaminhar à Autoridade Competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

7.7.8 Comunicar a área demandante antes de findo a vigência contratual com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

7.7.9 Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.7.10 Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

7.7.11 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber;

7.7.12 Alimentar os sistemas informatizados com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

7.7.13 Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

7.7.14 Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.15 Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

7.7.16 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

7.7.17 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.18 Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

7.7.19 A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone;

7.8 Ao fiscal do contrato caberá:

7.8.1 Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.8.2 Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

7.8.3 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.8.4 Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.8.5 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
7.8.6 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
7.8.7 Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7.8.8 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
7.8.9 Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
7.8.10 Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
7.8.11 Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
7.8.12 Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
7.8.13 Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
7.8.14 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
7.8.15 Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
7.8.16 Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
7.8.17 Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso, para providenciar as penalidades cabíveis;
7.8.18 Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
7.8.19 Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
7.8.20 Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
7.8.21 Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
7.8.22 Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
7.8.23 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
7.8.24 A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
8.9.1.A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.
9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.
9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
9.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.2. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via- portal-externo/).
10.3. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
10.4. a prestação do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância

com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

10.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.

10.6. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

10.8. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

10.9. Não subcontratar acima dos limites impostos no Edital e autorizado pela fiscalização, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

10.10. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

10.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

10.13. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

10.14. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

10.15. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

10.16. Demais condições:

- Executar os serviços em estrita obediência segundo a Metodologia MSRR-D anexa ao Edital.
- Assumir a Responsabilidade Técnica Integral pelas peças produzidas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fundiárias e registrais apresentadas aos Cartórios.
- Realizar o pagamento antecipado de emolumentos cartorários, taxas e despesas com notificações, quando não houver isenção legal aplicável, solicitando o reembolso à Contratante mediante comprovação, conforme fluxo definido no contrato.
- Manter interlocução proativa e constante com os Oficiais de Registro de Imóveis, buscando soluções consensuais para as exigências formuladas.
- Monitorar os prazos de validade das prenotações cartorárias, garantindo que não ocorra a caducidade dos protocolos por inércia, sob pena de arcar com os custos de novo protocolo.
- Utilizar ferramentas tecnológicas de geoprocessamento e gestão processual para assegurar a rastreabilidade e a transparência das ações em cada imóvel.

10.16.1. Alimentar e atualizar os dados do imóvel no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou sistema patrimonial equivalente do Estado, inserindo os dados da nova matrícula, medidas, confrontações e o upload das peças técnicas finais e certidões, tão logo o Resultado Útil (Fase 3) seja alcançado.

10.16.2. Indicar formalmente e manter um preposto (representante legal ou técnico com poder de decisão) aceito pela Administração, que será o interlocutor direto junto ao Gestor e aos Fiscais do contrato.

10.16.3. Garantir a alocação de equipes em número suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA, sendo vedada a utilização de uma mesma equipe para execução simultânea de múltiplos lotes sem o devido reforço operacional;

10.16.4. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios de alocação de equipe e produtividade, demonstrando a capacidade operacional instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dos quais a Contratada será depositário, além da exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A contratada deverá prestar a garantia supracitada em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da licitação e anteriormente a assinatura do contrato.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser prestada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.17. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
11.21. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.
11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I deste Edital de licitação.
11.24. O prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços.
11.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.26. A contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II deste item.
11.27. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:
11.28. o prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 dias superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
11.29. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
11.30. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
11.31. Agência e Conta Bancária para fins de caução em dinheiro ou fiança bancária:
CNPJ:
Banco: 001

Agência: 3582-3
Conta: 938.001-9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O licitante, contratado ou beneficiário de ARP será responsabilizado administrativamente por conduta que se enquadre nas seguintes infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
15.1.12. praticar ato lesivo estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que incorrer nas infrações de que trata o item 15.1 deste edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas de que trata o art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto 1.560/2026, em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e de contratar; e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de que trata o inciso 15.2.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o item 15.2.3, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o item 15.2.4, quando aplicada, impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.6. A aplicação das sanções estabelecidas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

15.7. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao fornecedor que der causa à inexecução parcial do contrato e desde que, na análise do caso específico, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.7.1. Considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

15.8. A sanção de multa será aplicada ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável por qualquer das infrações administrativas de que trata o art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observando-se os seguintes parâmetros:

15.8.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

15.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

15.8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e

15.8.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.8.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.8.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.8.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.8.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

15.8.7. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

15.8.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.8.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.8.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

15.8.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.8.8. Nos contratos ou nas ARPs que ainda não foram celebrados, os percentuais estabelecidos nos itens 15.8.1 a 15.8.7 incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo ser limitado ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

15.8.9. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos nos itens 15.8.1 a 15.8.7 incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

15.8.10. A aplicação da multa de mora de que trata o art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não impedirá que a Administração Pública Estadual a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções estabelecidas neste Decreto.

15.8.11. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos 15.8.3, 15.8.4, 15.8.5 e 15.8.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

15.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

15.9.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP que praticar infrações administrativas estabelecidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes critérios:

15.10.1. até 1 (um) ano ao responsável que der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.10.2. até 2 (dois) anos ao responsável que:

15.10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.10.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.10.2.3. não mantiver a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

15.10.2.4. não celebrar o contrato ou a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

15.10.3. até 3 (três) anos ao responsável que der causa à inexecução total do contrato.

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante, contratado ou beneficiário de ARP, responsável pelas seguintes infrações administrativas, observando-se os parâmetros estabelecidos:

15.11.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável que apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.11.2. até 5 (cinco) anos ao responsável que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

15.11.3. até 6 (seis) anos ao responsável que:

15.11.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.11.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.11.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

15.11.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses estabelecidas no item 15.10, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual.

15.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Estadual deverá observar:

15.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.12.2. as peculiaridades do caso específico;

15.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

15.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12.6. São circunstâncias agravantes:

15.12.6.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.12.6.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

15.12.6.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

15.12.6.4. a reincidência.

15.12.7. Verifica-se a reincidência nos casos em que o acusado comete nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

15.12.8. Para efeito de reincidência:

15.12.8.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.12.8.2. não será considerada a condenação anterior se entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

15.12.8.3. não fica assim caracterizada, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

15.12.9. São circunstâncias atenuantes:

15.12.9.1. a primariedade;

15.12.9.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.12.9.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

15.12.9.4. a confissão da autoria da infração.

15.12.10. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.12.11. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes de que trata o item 15.12.9, a autoridade competente para decisão e aplicação de sanção administrativa, na análise do caso específico e desde que devidamente fundamentado, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021

15.13. Sujeita-se a Contratada, também, a todas as sanções previstas na cláusula de Práticas Proibidas, a serem, quando cabíveis, aplicadas pelo BID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Da- dos - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados,

representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de da- dos pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, comparti- lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.
17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou deter- minar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de da- dos com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1. Quando aplicável à empresa, a Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;
18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, *Guam* - como Território dos Estados Unidos da América

(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e *Bonaire*, Curaçao, *Sint Maarten*, *Sint Eustatius* - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.

(d) *Hong Kong* - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país-membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

(i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens

não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

I- O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma *prática obstrutiva* é:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências

Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v)declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores,

prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

II- Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

III- Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos

financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

CONTRATANTE	**CONTRATADO**
(*assinado digitalmente*) XXXXXXXXXXXXXXX	(*assinado digitalmente*) XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2026/PROFISCO II SC, promovido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, a empresa ....., estabelecida na Rua , nº ....., Bairro ....., Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº . , por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências da legais estabelecidas.

( ) Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.

( ) Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).

( ) Declara que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

( ) Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

( ) Declara, para os devidos fins, que inexistem fatos impeditivos de participação na presente licitação.

( ) Declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

( ) Declara, no que diz respeito às práticas fraudulentas e de corrupção que:
I – têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e outras aplicáveis;
II – compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III – compromete-se em notificar à Controladoria Geral do Estado – CGE, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV – têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Em caso de ME/EPP ou equiparadas:

( ) Declara, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que está enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei.

( ) Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA). **(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).**

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data, ...

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
[Assinatura e carimbo]

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, *Guam* - como Território dos Estados Unidos da América

(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e *Bonaire*, Curaçao, *Sint Maarten*, *Sint Eustatius* - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.

(d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país-membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

(i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026/PROFISCO II SC
PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

I- O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma *prática obstrutiva* é:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;
(iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
(iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores,

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

II- Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

III- Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).